PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS CORREÇÕES

Art. 1º O §1º do artigo nº 78 da Lei Complementar nº 105/2022, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 78** ...

§ 1º Para o cálculo da PNI de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a diferença existente entre os valores nominais do vencimento base percebidos no mês imediatamente anterior acrescido de 20% ao valor da entrada em vigor da presente lei e os valores nominais do vencimento base estabelecido no anexo III desta lei referente a Professor da Classe III, IV, V, valor esse sobre o qual incidirá contribuições previdenciária.

§ 2º..." (NR)

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 07 de junho de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo corrigir erros de redação da Lei Complementar nº 105/2022, de 13 de abril de 2022.

I. DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

Inicialmente, deve ser destacado que este Projeto de Lei Complementar segue as normas gerais da Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998 e do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos em âmbito federal (este de aplicação facultativa em âmbito municipal), com o fim de evitar dicotomias interpretativas, deixando sua redação clara, precisa e com ordem lógica.

A presente alteração de atos normativos será realizada por meio da substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo (conforme possibilita o art. 12, III, da Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998 e o art. 16, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017).

Destaca-se que conforme o art. 17, VI, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017 os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada, todavia, a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa do dispositivo.

A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, não sendo possível a utilização da expressão "revogam-se as disposições em contrário".

II. DA MATÉRIA

A presente medida visa corrigir erro de redação que só foram constatados após a promulgação da Lei Complementar nº 105/2022, de 13 de abril de 2022, com o intuito de possibilitar a correta aplicação da legislação, conforme passaremos a detalhar.

No § 1º do art. 78 houve omissão quanto ao esclarecimento do que compõe a PNI, quais cargos terão sua aplicação, bem com esclarecimento sobre seu cálculo e a devida incidência de contribuição previdenciária, uma vez que compreende a remuneração do servidor.

III. DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município, do próprio Município, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí-ICAPREV, pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

IV. DO IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista se tratar apenas de correções na redação do texto da Lei, não há impacto financeiro no presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal